



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

Feira de Santana, 08 de setembro de 2022.

1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.527/2015, ATUALIZANDO E ESTABELECENDO NOVAS NORMAS PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS DE CARGA, DE TRATORES E DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

Art. 1º Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.527/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e de serviços realizadas por veículos de grande porte (acima de 6,50 metros – observado o percentual de tolerância) e de



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

veículos de tração animal não poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

I - 07 h (sete horas) e 19 h (dezenove horas), de segunda a sexta-feira;

II - 07 h (sete horas) e 13 h (treze horas), aos sábados.

III - Somente veículos de até 6,50 metros, observado o percentual de tolerância, poderão fazer a Carga e Descarga entre os horários especificados.

§ 1º A carga e descarga em vias públicas realizada com veículos urbanos de carga só será permitida em locais devidamente sinalizados para esta finalidade.

§ 2º Ficam autorizadas as operações de carga e descarga na Avenida Presidente Dutra, na Avenida Rio de Janeiro, e na Avenida Noide Cerqueira, de Veículos de Carga com dimensões de largura máxima de 2,2 metros (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 7,80 metros (sete metros e oitenta centímetros) de para-choque a para-choque, com tolerância de até 15% (quinze por cento).

Art. 2º Acrescenta-se o Artigo 3º-A à Lei Municipal nº. 3.527/2015 com a seguinte redação:

Art. 3º-A Fica proibido a circulação de veículos de grande porte (acima de 6,50 metros – observada o percentual de tolerância) nas



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

Áreas e Vias com Restrição a Circulação do Município de Feira de Santana nos períodos compreendidos entre:

I - 07h00min (sete horas) as 10h00min (dez horas) de segunda a sábado

II - 17h00min (dezesete horas) e 19h00min (dezenove horas) de segunda a sexta feira;

III - Somente veículos de até 6,50 metros, observado o percentual de tolerância, poderão transitar nas Áreas e Vias com Restrição a Circulação do Município de Feira de Santana entre os horários especificados.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a circulação, na Avenida Presidente Dutra, na Avenida Rio de Janeiro, e na Avenida Noide Cerqueira, de Veículos de Carga com dimensões de largura máxima de 2,2 metros (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 7,80 metros (sete metros e oitenta centímetros metros) de para-choque a para-choque, com tolerância de até 15% (quinze por cento)

Parágrafo Segundo: Fica proibida circulação de veículos Tratores nas Áreas e Vias com Restrição a Circulação do Município de Feira de Santana nos períodos compreendidos entre:

I - 07 h (sete horas) e 19 h (dezenove horas), de segunda a sexta-feira;

II - 07 h (sete horas) e 13 h (treze horas), aos sábados.



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

Art. 3º Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.527/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As áreas e vias com restrição de horário para operação de carga e descarga e de restrição à circulação, previstas no Anexo I desta Lei, são as seguintes:

I - Nas vias Rua Monsenhor Mario Pessoa, Av. Getúlio Vargas, Rua Olímpio Vital, Av. Maria Quitéria, Av. João Durval, Rua Pedro Américo de Brito e Av. José Falcão;

II - Na área central da cidade limitada pelas seguintes vias:

a) iniciando na Rua Carlos Valadares, esquina com Av. Maria Quitéria. Deste ponto, excetuando a Av. Presidente Dutra, segue pela Rua Mons. Mario Pessoa até a Praça da Matriz, segue pela Rua Desembargador Felinto Bastos até a Praça Fróes da Mota, segue pela Rua São José até a Rua Carlos Valadares, concluindo o perímetro da área de controle;

§ 2º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no Art. 3º e Art. 3ª-A as operações de carga e descarga e circulação:

I - realizadas por veículos urbanos de carga que não excedam a 6,50 metros, observada a tolerância de 15%, conforme descrito no inciso II do art. 2º, desta Lei.

II - e para veículos de grande porte, acima de 6,50 metros, desde que estejam envolvidos na execução dos seguintes serviços:

a) tratamento e abastecimento de água;



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

- b) assistência médica e hospitalar;*
- c) coleta de lixo ou entulho e captação / tratamento de esgoto;*
- d) prestadores de serviços públicos devidamente identificados*
- e) asfaltamento;*
- f) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque;*

5

Art. 4º Os demais Artigos da Lei Municipal nº. 3.527/2015 permanecem vigentes e sem alteração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2022.

Silvio de Oliveira Dias
Vereador PT



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

JUSTIFICATIVA

Considerando a Cidade de Feira de Santana possuir o maior entroncamento rodoviário do Norte/Nordeste com a confluência das BR 116 Norte e Sul, BR 324, BR 101, além das rodovias estaduais BA 052, BA 502, BA 503 e BA 504;

Considerando a Av. Presidente Dutra e Av. Rio de Janeiro possuir o foco do comércio de peças e serviços destinados à caminhões e afins;

Considerando as manifestações dos comerciantes e prestadores de serviços localizados na Av. Presidente Dutra e Av. Rio de Janeiro em relação a significativa diminuição de clientes caminhoneiros;

Considerando o menor fluxo de veículos na Av. Noide Cerqueira, e sua importante ligação com a Avenida Fróes da Mota (Anel de Contorno) e rodovias federais;

Considerando as ilegalidades cometidas pela Secretaria de Trânsito - SMT na autuação de veículos supostamente superiores à medida de 6.50 metros com 15% de tolerância, causando manifestações da categoria de motoristas de caminhões e diversas materiais jornalísticas no âmbito municipal.

Considerando a Sessão Especial realizada nesta Casa Legislativa em 07/03/2022, na qual foi debatido o tema com técnicos de diversas áreas, assim como representantes do comércio e caminhoneiros autônomos.

Este Projeto de Lei, que tem com finalidade a alteração da Lei Municipal nº. 3.527/2015, visa, sobretudo, atender o anseio público para alterar as medidas dos Veículos Urbanos de Carga, alterar o horário circulação de veículos de grande porte na Cidade de Feira de Santana, e modificar as áreas e vias com restrição de horário para operação de carga e descarga e circulação.



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

Diante das sugeridas alterações da referida Lei, com o devido embasamento técnico de especialistas neste mister, pretende-se melhor equilíbrio entre a Mobilidade Urbana e as raízes culturais/comerciais da nossa cidade e o anseio de motoristas de caminhões, comerciantes, prestadores de serviços (oficinas mecânicas, de funilaria e pintura, borracheiros, capoteiros, etc) e demais envolvidos.

Trata-se o presente, portanto, de simples adequação do texto normativo em vigor - Lei Municipal nº. 3.527/2015 - às necessidades existentes do tráfego, comércio e afins da nossa cidade, sem qualquer prejuízo à mobilidade urbana da Cidade de Feira de Santana. Proporcionando aos cidadãos feirenses ou os que aqui trafegam o exercício do consagrado preceito previsto no Art. 5º, inciso XV, Constituição Federal/88, de LIVRE LOCOMOÇÃO, resumido em "Direito de Ir e Vir".

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2022.

Silvio de Oliveira Dias
Vereador PT



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS

ANEXO 1— Áreas e Vias com restrição a carga e descarga e a circulação.

As áreas e vias com restrição de operação de carga e descarga e de restrição à circulação:

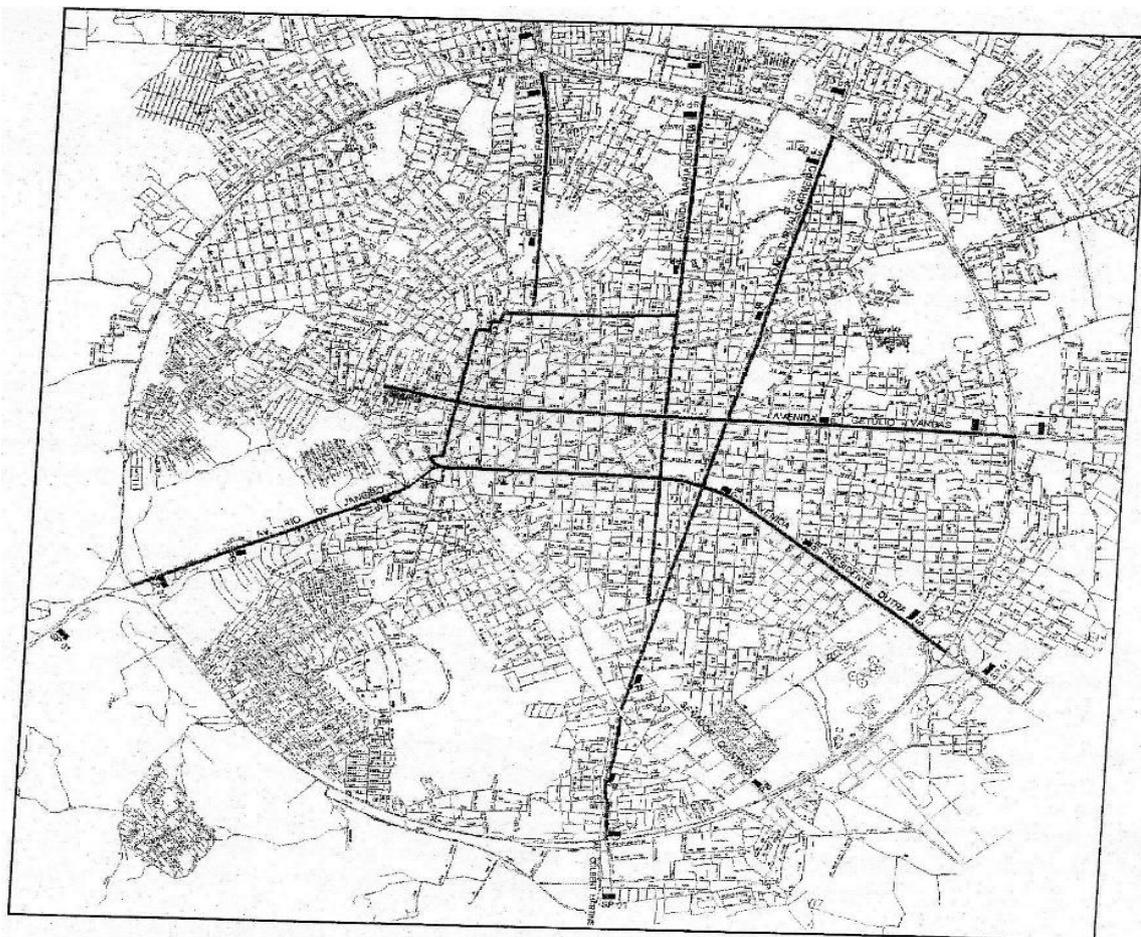
I - Nas vias Rua Monsenhor Mario Pessoa, Av. Getúlio Vargas, Rua Olímpio Vital, Av. Maria Quitéria, Av. João Durval, Rua Pedro Américo de Brito e Av. José Falcão;

II - Na área central da cidade limitada pelas seguintes vias:

a) iniciando na Rua Carlos Valadares, esquina com Av. Maria Quitéria. Deste ponto, excetuando a Av. Presidente Dutra, segue pela Rua Mons. Mario Pessoa até a Praça da Matriz, segue pela Rua Desembargador Felinto Bastos até a Praça Fróes da Mota, segue pela Rua São José até a Rua Carlos Valadares, concluindo o perímetro da área de controle;



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR SILVIO DIAS



9